

Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da Babitonga — PAM CPBB	Revisão — REVO1
	Data: 21/09/2023

## OBJETIVO

**Art. 1** - O PAM tem o objetivo de atender a representação, de forma concomitante, de seus integrantes na resposta a emergências ao Complexo Portuário da Baía da Babitonga, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a sua vigência, mediante a utilização de recursos humanos e materiais oferecidos por cada empresa, pública ou privada, integrantes do PAM, colocados à disposição do plano, sob a coordenação da sua Comissão de Gerenciamento, eliminando ou minimizando as situações de emergência que podem ocorrer no Complexo Portuário da Baía da Babitonga, destacando-se os seguintes cenários:

- I. Incêndio ou explosão;
- II. Vazamento de produtos perigosos;
- III. Queda de homem ao mar;
- IV. Condições adversas de tempo que afetem a segurança das operações portuárias;
- V. Socorro a acidentados; e,
- VI. Poluição ou acidente ambiental.

**Art. 2-** Esse documento dispõe sobre a primeira revisão do Regimento Interno do Plano de Ajuda Mútua - PAM do Complexo Portuário da Baía da Babitonga, sua estrutura organizacional e demais procedimentos operacionais e administrativos, em atendimento a revisão da Norma Regulamentadora - NR 29 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que entrou em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de setembro de 2022.



Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da Babitonga — PAM CPBB	Revisão — REVO1
	Data: 21/09/2023

### COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

**Art. 3** - O PAM será composto por empresas públicas ou privadas que operem no complexo portuário da baía da Babitonga, dentre elas:

- I. Autoridade Portuária;
- II. OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra - São Francisco do Sul;
- III. Armazenamento, movimentação de cargas em geral;
- IV. Terminais portuários, empresas de armazenagem de granéis sólidos e líquidos;
- V. Empresas prestadoras de serviço empregadas na atividade portuária e logística;
- VI. Operadores portuários;
- VII. Prestação de serviços públicos e voluntários (Corpo de Bombeiros Voluntários, Polícia Militar e Defesa Civil); e,
- VIII. Outros, a critério da Comissão de Gerenciamento.

**Art. 4** - O PAM não terá taxa de ingresso, mensalidade ou anuidade.

**Art.5** - A partir desta revisão do Regimento Interno, fica definido que a Comissão de Gerenciamento Permanente do PAM será de responsabilidade da Autoridade Portuária, exercida pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul, conforme orientação dada pela nova redação da NR-29, que entrou em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de setembro de 2022, sendo a composição da comissão de gerenciamento dada pela Tabela 1.



Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da Babitonga — PAM CPBB	Revisão — REVO1
	Data: 21/09/2023

**Tabela 1. Denominação dos cargos e descrição**

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO	
<b>Coordenador Geral</b>	Responsável pela Coordenação Geral do PAM, pelo calendário de reuniões e atualização do PAM, pela convocação e abertura de reuniões ordinárias, extraordinárias, treinamentos e simulados.
<b>Vice Coordenador</b>	Responsável por auxiliar e orientar o Coordenador Geral, elaborar pautas e distribuir as atas das reuniões. Sempre que necessário fará a representação do Coordenador Geral, sendo o principal meio de comunicação entre os demais participantes e o Coordenador Geral.

**Art. 6** - A gestão do PAM é de responsabilidade do Coordenador Geral do PAM, a qual ficará responsável pela organização e guarda dos documentos originais (ficha cadastral, atas das reuniões, relatórios de treinamentos e simulados). Será disponibilizada uma cópia digital desses documentos (ficha cadastral, atas das reuniões, relatórios de treinamentos e simulados) para todos os integrantes.

Parágrafo único. Cabe a Diretoria executiva do Porto de São Francisco do Sul, nomear o Coordenador Geral do PAM.

#### ASSEMBLEIA

**Art. 7** - A Assembleia é o órgão responsável por definir/alterar/administrar o PAM e deverá ser constituída por, no mínimo, 01 (um) preposto de cada empresa ou entidade participante.

**Art. 8** - A Assembleia será convocada por meio de ofício emitido pela Coordenação ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência da data prevista para sua realização.

**Art. 9** - A Assembleia é instalada com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos integrantes em primeira chamada.





Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da Babitonga — PAM CPBB	Revisão — REVO1
	Data: 21/09/2023

**Art. 10** - Em segunda chamada, que poderá ser realizada no mesmo dia e local, após 10 (dez) minutos de realizada a primeira chamada, será instalada com qualquer número dos presentes, respeitando o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos participantes do PAM.

**Art. 11** - As decisões tomadas pela Assembleia são soberanas, não cabendo aos ausentes o direito de recorrer de suas decisões.

**Art. 12** - Compete à Assembleia:

- I. Aprovar o Regimento Interno que institui o PAM, bem como alterá-la quando julgar necessário;
- II. Eleger, empossar, substituir e destituir os membros da Comissão de Gerenciamento;
- III. Aprovar projetos, programas e agenda de atividades propostas pela Comissão de Gerenciamento, inclusive o calendário de treinamentos simulados, que serão realizados duas vezes ao ano;
- IV. Apreciar e deliberar acerca de qualquer outra matéria relacionada ao PAM.

**Art. 13** - As Assembleias serão realizadas no mínimo a cada 03 (três meses), conforme nova redação da NR-29 item 29.29.4. O calendário de Assembleias Ordinárias será aprovado pelos participantes do PAM na Primeira Assembleia Ordinária, sendo atualizado anualmente pela Comissão de Gerenciamento.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de Assembleias Extraordinárias, essas serão comunicadas previamente aos integrantes.

### Participação e Desligamento

**Art. 14** - Para a participação do PAM o integrante deve se enquadrar conforme o disposto no Artigo 3, devendo então encaminhar a ficha cadastral, na qual deverão constar os recursos humanos e materiais disponíveis, conforme modelo no Anexo 1.



Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da Babitonga — PAM CPBB	Revisão — REVO1
	Data: 21/09/2023

**Art. 15** - A adesão de novos integrantes ao PAM deverá ser solicitada, por escrito, para a Comissão de Gerenciamento.

Parágrafo único. A presente solicitação será analisada e decidida pela Comissão Gerenciadora, por meio de votação a ser convocada por Assembleia Extraordinária, com aprovação por maioria simples dos presentes à reunião. A adesão, se aprovada, será efetivada através de ofício da Comissão Gerenciadora à empresa pública ou privada.

**Art. 16** - O desligamento de integrante do PAM se dará por iniciativa própria ou por decisão da Comissão Gerenciadora, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- I. Ausência em mais de 25% dos eventos por ano; e,
- II. Não atendimento, à convocação do PAM em situações emergenciais.

**Art. 17** - Na hipótese de desligamento prevista no artigo anterior, esta será decidida pela Comissão Gerenciadora através de votação, com aprovação por maioria simples, e o resultado será comunicado através de ofício à empresa pública ou privada desvinculada.

### Obrigações

**Art. 18** - Os membros integrantes do PAM devem cumprir o disposto:

- I. Cumprir a programação e participar de simulados e treinamentos aprovados pela Comissão Gerenciadora;
- II. Enviar pelo menos um representante titular ou o suplente a todas as Assembleias, de acordo com o calendário anual, comunicando formalmente sempre que houver alteração destes representantes;
- III. Manter os recursos materiais descritos na Ficha Cadastral (Anexo 1) em conformidade com as legislações vigentes. Havendo qualquer alteração nos recursos materiais o mesmo deverá ser atualizado na Ficha Cadastral, e deverá ser entregue ao Coordenador Geral para atualização;



Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da Babilonga — PAM CPBB	Revisão — REVO1
	Data: 21/09/2023

IV. Dispor dos seguintes planos: Plano de Controle de Emergência - PCE, Plano de Ação de Emergência - PAE e Plano de emergência Individual – PEI, (quando for o caso).

**Art. 19** - O participante do PAM assume o compromisso de comparecer ao local da emergência com os recursos humanos e materiais de que dispõe, sempre que solicitado pelo Coordenador Geral do PAM.

#### Mecanismos de Acionamento

**Art. 20** - Ocorrendo quaisquer das situações de emergência que extrapolem a capacidade de resposta do PCE, PEI e/ou PABB, o PAM poderá ser acionado por qualquer um dos integrantes.

**Art. 21** - O responsável pela Instalação Sinistrada deverá acionar o Coordenador Geral do PAM, o qual irá informar os recursos e materiais necessários, acionando então as empresas integrantes do PAM.

Parágrafo único. A instalação Sinistrada tem por obrigação:

- a) Acionar o Corpo de Bombeiros Militar e Órgãos Ambientais se for o caso;
- b) Promover todas as facilidades possíveis para o sucesso das ações de combate ao sinistro;

**Art. 22** - O responsável pela Instalação Sinistrada deverá conduzir à Ação de Resposta, para atender à situação de emergência, bem como indicar com precisão o local do sinistro.

Parágrafo único. O Coordenador Geral do PAM, apenas será responsável em designar os recursos (materiais e humanos), sendo o responsável pela Instalação Sinistrada, a coordenação da emergência.

**Art. 23** – Após cada emergência em que o PAM for acionado, a coordenação deverá convocar uma Assembleia para a discussão das ações e práticas oferecidas no combate à emergência, em no máximo 30 dias corridos após o seu término.





Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da Babitonga — PAM CPBB	Revisão — REVO1
	Data: 21/09/2023

### Recursos

**Art. 24** - Os recursos humanos e materiais postos à disposição do PAM tem o objetivo de corroborar com a capacidade de resposta de cada empresa integrante, não suprimindo, em nenhuma hipótese, a capacidade mínima da própria empresa de atendimento às emergências em sua área produtiva.

**Art. 25** - Os recursos listados no Anexo 1 deverão permanecer à disposição do PAM conforme descrito nos itens:

I. Deverão estar em perfeitas condições de uso e validade;

II. Deverão estar identificados com a logomarca da empresa pública ou privada; e,

III. Os recursos disponibilizados ao PAM, pelos participantes devem ser no mínimo 30% dos recursos referenciados no Anexo 1.

**Art. 26** - Quando a Ação de Resposta demandar requisição de equipamentos, como embarcações, empilhadeiras e equipamentos recolhedores, sua operação deverá ser realizada por profissional habilitado/treinado.

**Art. 27** - Em situações emergenciais, em que haja necessidade da utilização de outros recursos além dos previstos no PAM, caberá à empresa emergenciada, solicitar os meios para a sua disponibilização.

**Art. 28** - Os custos incididos com a manutenção preventiva e a reposição normal dos materiais e equipamentos colocados à disposição do PAM serão de responsabilidade da empresa pública ou privada integrante proprietária dos mesmos.

### Devolução dos Recursos

**Art. 29** - A empresa socorrida pelo PAM fica responsável pela reposição, de todos os materiais e equipamentos colocados à disposição, devendo estes ser de qualidade e funcionalidade igual ou superior aos utilizados.



Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da Babitonga — PAM CPBB	Revisão — REVO1
	Data: 21/09/2023

Parágrafo primeiro. A empresa emergenciada, deverá fazer um plano de recuperação dos recursos, dos materiais e equipamentos utilizados durante emergência, onde deve conter registro fotográfico e descrição dos materiais e equipamentos, sendo entregue uma via para a Comissão de Gerenciamento do PAM em um prazo de 10 (dez) dias úteis (este plano deverá ser validado pela comissão).

Parágrafo segundo. Após a entrega do plano de recuperação citado no parágrafo anterior, a empresa sinistrada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para ressarcir as empresas cedentes dos recursos.

Parágrafo terceiro. Quando a empresa sinistrada for Pública, esta deve se orientar de acordo com a Lei Federal nº 13030/2016, Art. 19 Item XV:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo quarto. A Comissão Gerenciadora do PAM validará ou apontará divergências no plano de recuperação, situação na qual será constituída uma Comissão de Apuração de Cessão de Recursos, formada por 01 (um) representante de cada Instalação Participante, que emitirá parecer validando o plano de recuperação do Comitê de Ajuda Mútua ou decisão com os devidos ajustes.





Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da Babitonga — PAM CPBB	Revisão — REVO1
	Data: 21/09/2023

**Art. 30** - Os recursos disponíveis para o PAM serão classificados como não consumíveis e consumíveis.

§ 1º Os recursos não consumíveis são aqueles que, após a sua cessão, deverão ser devolvidos e descontaminados ou higienizado. Caso sejam danificados, extraviados ou não possam ser descontaminados ou higienizado deverão ser ressarcidos conforme descrito no Artigo 29.

§ 2º Os recursos consumíveis são aqueles que, após a sua cessão e utilização deverão ser ressarcidos conforme descrito no Artigo 29.

### Reuniões

**Art. 31** - O calendário de Reuniões Ordinárias será definido pela Comissão Gerenciadora em Assembleia Ordinária, e divulgado aos demais integrantes, na Primeira Reunião Ordinária do Calendário Vigente. Ocorrendo a necessidade de Reuniões Extraordinárias, essas serão comunicadas com antecedência de 05 dias úteis aos integrantes.

### Treinamentos e Simulados

**Art. 32** - Os Treinamentos e Simulados e seu calendário, serão definidos em reuniões ordinárias, sendo esta aprovada na Primeira Reunião Ordinária do calendário vigente.

Parágrafo único. Todos os integrantes do PAM deverão participar dos treinamentos e simulados definidos nas reuniões. Após cada treinamento e simulado, a comissão deverá apresentar as empresas integrantes do PAM, via grupo de e-mails cadastrados, o relatório com a avaliação dos resultados obtidos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.



Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da Babitonga — PAM CPBB

Revisão — REVO1

Data: 21/09/2023

### Revisão

**Art. 33** - O PAM deverá ser revisado, sempre que houver mudanças na legislação pertinente, solicitação dos órgãos responsáveis ou quando requerido por meio de assembleia. A sua aprovação se dará por votação de no mínimo 2/3 dos integrantes do PAM ou ainda por decisão da assembleia.

### Prazo de Validade do PAM

**Art. 34** - O PAM, do Complexo Portuário da Baía da Babitonga, possui prazo indeterminado, sendo vedada, a prática de qualquer atividade que não esteja associada ao cumprimento dos objetivos de proteção da vida humana, da preservação do patrimônio e do meio ambiente.

**Art. 35** – Este regimento passou por sua 1ª revisão e foi aprovado em 18 de Agosto de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação.



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AP', 'Luis', and others.*

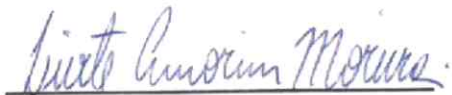
Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía de Babitonga — PAM CPBB	Revisão — REVO1
	Data: 21/09/2023

São Francisco do Sul, 21 de Setembro de 2023.

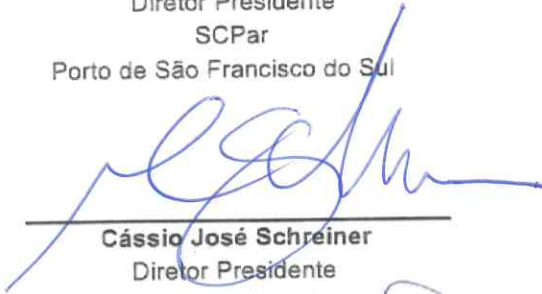
Assinatura dos representantes legais das empresas integrantes do PAM.



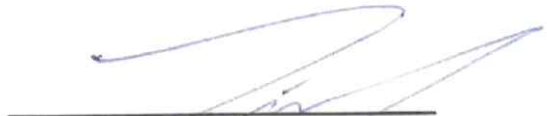
**Cleverton Elias Vieira**  
Diretor Presidente  
SCPar  
Porto de São Francisco do Sul



**Lierete Amorim Moreira**  
Diretor Executivo  
Órgão de Gestão de Mão de Obra  
OGMO SFS



**Cássio José Schreiner**  
Diretor Presidente  
Porto de Itapoá



**Fabio de Souza Mota**  
Diretor Administrativo  
Terminal Portuário Santa Catarina  
TESC/WRC



**Luiz Felipe de Oliveira**  
Diretor Operacional  
ZPORT  
Serviços de Logística Portuária



**Tiago dos Santos Geraldo**  
Coordenador de Operações → *Gestor de OSM*  
SOIN  
Operações Portuárias



**Hudson de Miranda**  
Gerente Geral  
TERLOGS  
Terminal Marítimo



**Luciano Waldir Doin Bona**  
Gerente de Operações Portuárias  
BUNGE  
Alimentos S/A





Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da  
Babitonga — PAM CPBB


Revisão — REVO1

Data: 21/09/2023

  
\_\_\_\_\_  
**Marcello de Freitas Cortez**

Diretor Geral  
FULLPORT

Operação Portuária e Armazenagem



\_\_\_\_\_  
**Karoline Lisboa**

Analista de Qualidade  
MASTER

Operações Portuárias



Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da Babitonga — PAM CPBB	Revisão — REVO1
	Data: 21/09/2023

## Anexo 1 Ficha Cadastral



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da Babitonga — PAM CPBB

Revisão — REVO1

Data: 21/09/2023

**FICHA CADASTRAL – PARTICIPANTES DO PLANO DE AJUDA MÚTUA DO COMPLEXO PORTUÁRIO DA BAIÁ DA BABITONGA – PAM-CPBB RECURSOS PARA ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS**

**EMPRESA:**  
**CONTATOS PARA EMERGÊNCIA**  
**TELEFONE:**  
**CELULAR:**  
**EMAIL:**

**RECURSOS MATERIAIS**

<b>VEÍCULOS</b>			
<input type="checkbox"/>	Ambulância	Quantidade:	
<input type="checkbox"/>	Veículos	Quantidade:	
<input type="checkbox"/>	Embarcações	Quantidade:	
<input type="checkbox"/>	Máquinas	Quantidade:	Capacidade:
<input type="checkbox"/>	Guindaste	Quantidade:	Capacidade:
<b>COMBATE A INCÊNDIO</b>			
<input type="checkbox"/>	Mangueiras	Quantidade:	Comprimento: Tamanho:
<input type="checkbox"/>	Esguicho	Quantidade:	
<input type="checkbox"/>	Canhão Esguicho	Quantidade:	<input type="checkbox"/> Extensão p/ Canhão. Quantidade:
<input type="checkbox"/>	Chave de Hidrantes	Quantidade:	
<input type="checkbox"/>	Extintores	<input type="checkbox"/> Extintores de Pó Químico.	Quantidade:
		<input type="checkbox"/> Extintores de Água.	Quantidade:
		<input type="checkbox"/> Extintores de CO <sup>2</sup> .	Quantidade:
<input type="checkbox"/>	Bolsa de Primeiros Socorros	Quantidade:	
<b>EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA</b>			
<input type="checkbox"/>	EPR	Quantidade:	
<input type="checkbox"/>	Rolo de Fita Zebrada	Quantidade:	
<input type="checkbox"/>	Cones de Sinalização	Quantidade:	
<input type="checkbox"/>	Outros	Qual:	Quantidade:
<b>PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>			
<input type="checkbox"/>	Kit Ambiental	Quantidade:	
<input type="checkbox"/>	Barreira de Contenção	Quantidade:	Capacidade:
<input type="checkbox"/>	Manta Absorvente	Quantidade:	
<input type="checkbox"/>	Absorvente Orgânico	Quantidade:	
<input type="checkbox"/>	Tanque de Contenção	Quantidade:	Capacidade:
<input type="checkbox"/>	Conjunto Skimmer	Quantidade:	
<input type="checkbox"/>	Outros	Qual:	Quantidade:

São Francisco do sul, <dia> de <mês> de <ano>.





Regimento Interno do Plano De Ajuda Mútua do Complexo Portuário da Baía da Babitonga — PAM CPBB	Revisão — REVO1
	Data: 21/09/2023

**NOME DO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*